



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
ALIMENTA O ESCOLAR

**TERMO DE REFER NCIA – AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. DO OBJETO**

A aquisi o de g neros aliment cios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimenta o escolar, nos termos da Lei n. 11.947 de 16/07/2009 e Resolu o n.  06 do FNDE, de 08 de maio de 2020.

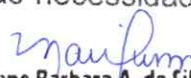
**2. JUSTIFICATIVA**

Com a san o da Lei n.  11.947, que ordenou que 30% (trinta por cento) dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisi o de produtos da agricultura familiar e com a Resolu o CD/FNDE n. 06/2020, que refor a essa exig ncia e ainda coloca que caso n o seja adquirido o recurso ser  extornado, essa nova solicita o de chamada p blica vem complementar os produtos que n o foram adquiridos na sua totalidade ou desertos no primeiro processo realizado.

Colocamos que a equipe t cnica reorganizou as quantidades dos g neros aliment cios conforme aos meses ao qual ela ser  atendida, visto que na primeira chamada p blica a necessidade foi calculada desde o m s de fevereiro de 2022, e nesta a necessidade ser  a partir do m s de maio de 2022.

A aquisi o dos g neros aliment cios com recursos do PNAE da agricultura familiar poder  ocorrer por dispensa de licita o, atrav s de Chamada P blica, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos Arts. 29 e 49 da Resolu o n.  06/2020.

A Chamada P blica consiste em um instrumento de compra de g neros aliment cios oriundos da agricultura familiar que respeita a l gica de organiza o e produ o dos agricultores familiares, pois valoriza a produ o familiar mais pr xima de quem consome o produto que, neste caso, s o os escolares. Assim como fortalece o desenvolvimento da agricultura familiar local e facilita o acesso aos mercados institucionais. O encontro da Alimenta o Escolar com a agricultura familiar   uma estrat gia de educa o alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustent vel, atendendo as necessidades

  
Mariane Barbara A. da Silva  
Nutricionista RT  
CRN- 1428/7

das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade aos escolares.



### 3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

### 4. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM.

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

4.1.1. Escolas municipais localizadas na sede do município e no distrito de Miritituba.

4.1.2. No depósito do Setor de Alimentação Escolar.

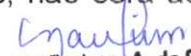
4.1.4. Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

4.2. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega às quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.

4.3. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

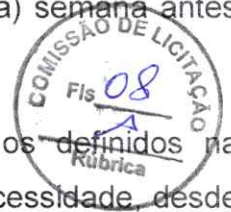
4.4. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.1. Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo

  
Mariane Barbara A. da Silva  
Nutricionista RT  
CRN- 1428/7



setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.



4.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os ~~definidos~~ na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

4.6. Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

4.7. Se não for atendido o prazo determinado no item 7.6 a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

4.8. Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

4.9. Os produtos **ALFACE, COUVE, CEBOLINHA, PIMENTA, PIMENTÃO, MAXIXE, QUIABO**, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.


4.10. Os demais produtos serão recebidos no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.

4.11. O Horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

4.12. A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

4.13. O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

4.14. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

  
Mariane Barbara A. da Silva  
Nutricionista RT  
CRN- 1428/7

**HORTALIÇAS (cebolinha e coentro, couve, alface): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes.**

**VERDURAS (pimenta de cheiro, pimentão, quiabo, maxixe): em sacolas tipo "rede".**



## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES**

**5.1** O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** deste termo de referência.

**5.2** O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

**5.3** O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

**5.4.** O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

**5.5.** Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

## **6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**6.1.** A Secretaria Municipal de Educação, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

**6.2.** Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

*Mariane*  
**Mariane Barbara A. da Silva**  
Nutricionista RT  
CRN- 1428/7

serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização o Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.



6.3. Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

6.3.1 Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

## 7. AMOSTRAS

7.1. Cada agricultor deverá trazer no dia da abertura da Chamada Pública uma amostra do produto que irá fornecer para a devida análise e aprovação.

7.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta. Salvo amostras de produtos que não se encontram em período de produção, estão isentas de apresentação.

7.3 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em ata da sessão de abertura da Chamada Pública.

  
Mariane Barbara A. da Silva  
Nutricionista RT  
Mariane Bárbara Alfes da Silva  
Nutricionista / RT – Alimentação Escolar

Itaituba – Pará, 08 de março de 2021.



ITEM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UND TOTAL GERAL PNAE PNAE EJA PNAE PRÉ-ESCOLA PNAE CRECHE PNAE INDÍGENA

**ALFACE, tipo CRESPA OU LISA,**  
 tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.

01 MÇ 9.870 7.200 1320 600 30

**CEBOLINHA VERDE E COENTRO,**  
 hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha. Embalagem: unitária, em sacos plásticos.

02 MÇ 10.680 7.500 1.800 600 30

**COUVE MANTEIGA,** folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita

03 MÇ 2.610 1.700 600 180 30

*Mariane*  
 Mariane Barbara A. da Silva  
 Nutricionista RT  
 CRN- 1428/7



recente. Embalagem: unitária, em sacos plásticos.

**MAXIXE**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".

04 600 480 100 \* \* 20

**PIMENTÃO**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".

05 3.440 2800 210 315 105 10

**PIMENTA DE CHEIRO**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".

06 1.260 900 120 150 80 10

*Mariane Barbosa A. da Silva*  
Mariane Barbosa A. da Silva  
Nutricionista RT  
CRN- 142817



**QUIABO**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.  
Embalagem: sacolas tipo "rede".

07

20

30

80

100

390

620

KG

	GÊNEROS	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	ALFACE, tipo CRESPA OU LISA	X	X	X	X	X	X	X
2	CEBOLINHA VERDE E COENTRO	X	X	X	X	X	X	X
3	COUVE MANTEIGA,	X	X	X	X	X	X	X
4	MAXIXE,	X	X	X	X	X	X	X
5	PIMENTÃO,	X	X	X	X	X	X	X
6	PIMENTA DE CHEIRO	X	X	X	X	X	X	X
7	QUIABO,	X	X	X	X	X	X	X

*Mariane*  
Mariane Barbosa A. da Silva  
Nutricionista RT  
CRN-1428/7

